



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2014.05.27.002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO, COM A EMPRESA NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA AÇÃO SOCIAL em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Assistência Social, Sr. FABIO CORDEIRO DE SOUZA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ nº 12.231.419/0001-33**, com sede na Rua Barão de Aracati, 1847 – Fortaleza, estado do Ceará, representada pela Sra. Noeme Vasconcelos Bôto, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Comparação de Preço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL PADRÃO II NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, conforme o Anexo I do Edital do Comparação de Preço n.º 2014.03.06.02, Processo n.º 2014.03.06.02, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 7.247,45 (Sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), **referente ao Lote Único** cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL PADRÃO II NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato no período de 31 de Dezembro de 2014, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a partir da demanda da Secretaria requisitante;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **1102.08.122.0007.2.074 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os fornecimentos efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos fornecimentos realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 27 de Maio de 2014.

CONTRATANTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Sr. FABIO CORDEIRO DE SOUZA.

CONTRATADA

NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTO,
inscrita no CNPJ nº 12.231.419/0001-33

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

O Secretário Municipal do Município de Chaval/Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da Comparação de Preço nº 2014.03.06.02/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE – CE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL PADRÃO II NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.122.0007.2.074

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO(S)	VALOR GLOBAL R\$
NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ nº 12.231.419/0001-33	R\$ 7.247,45 (Sete mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato(s), até 31 de dezembro de 2013.

ASSINA PELO CONTRATADO: NOEME VASCONCELOS BÔTO

ASSINA PELA CONTRATANTE: FABIO CORDEIRO DE SOUZA.

CHAVAL/CE, 27 DE MAIO DE 2014.


FABIO CORDEIRO DE SOUZA

ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da Comparação de Preço nº 2014.03.06.02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL PADRÃO II NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, mediante Comparação de Preço nº 2014.03.06.02, foi afixado no dia 27 de Maio de 2014, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

CHAVAL/CE, 27 DE MAIO DE 2014.

FABIO CORDEIRO DE SOUZA

ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL